# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES CENTRO DE ESTUDOS LATINO AMERICANOS SOBRE CULTURA E COMUNICAÇÃO

# Da Lei Mendonça ao Pro-Mac

Leitura crítica da Lei municipal de incentivo de São Paulo

Maitê Maiara de Souza Santos Novembro de 2015

## Da Lei Mendonça ao Pro-Mac

Leitura crítica da Lei municipal de incentivo de São Paulo<sup>1</sup> Maitê Maiara de Souza Santos<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

Este artigo tem a finalidade de analisar a Lei Municipal de incentivo à cultura de São Paulo e a sua Alteração de 2013. Com base na leitura das legislações, Relatórios de gestões, dados disponíveis no site da Secretaria da Cultura de São Paulo e a bibliografia referente ao tema o seguinte trabalho, realiza uma breve contextualização histórica do período de sua criação, mostrando o resultado de suas ações por meio de gráficos, sua revogação e alteração e por fim realizar um paralelo com as questões referentes a Cidadania Cultural.

Palavra Chave: Cultura, Incentivo Cultural, Pro-Mac, Lei Medonça, Cidadania Cultural

#### RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar la Ley Municipal para fomentar la cultura de São Paulo y su cambio en el año 2013. Sobre la base de la lectura de las leyes, informes gerencias, los datos disponibles en el sitio web de la Secretaría de Cultura de São Paulo y la literatura sobre sujetas a los siguientes trabajos, realiza una breve reseña histórica de la época de su creación, que muestra los resultados de sus acciones a través de gráficos, su revocación y modificación, y, finalmente, hacer un paralelo con las cuestiones de la Ciudadanía Cultural.

**Palabra clave:** Cultura, Incentivo a la Cultura, Pro-Mac, Ley Medonça, Ciudadanía Cultural

#### **ABSTRACT**

This article it is intend to analyze the Municipal Law to encourage culture of São Paulo and its Change in 2013. Based on the reading of the laws, managements reports, data available on the website of the Secretariat of Culture of São Paulo and the literature on subject to the following work, conducts a brief historical background of the period of his creation, showing the results of their actions through graphics, its revocation and amendment, and finally make a parallel with the issues of Cultural Citizenship.

**Keyword:** Culture, Cultural Incentive, Pro-Mac, Medonça Law, Cultural Citizenship

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Trabalho de conclusão de curso apresentado como condição para obtenção do título de Especialista em Gestão de Projetos Culturais e Organização de Eventos

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pós graduado em Gestão de Projetos Culturais e Organização de Eventos.

#### Introdução

Este Artigo tem como finalidade, analisar a Lei N° 10.923 – Lei Municipal de incentivo a cultura – conhecida como Lei Mendonça, criada em dezembro de 1990 e a sua revogação que institui a Lei N° 15.948 – Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais da Cidade de São Paulo – Pro-Mac de Dezembro de 2013. A lei foi criada para a realização de projetos culturais por meio do incentivo fiscal.

Neste contexto, a metodologia foi baseada em um breve histórico das ações realizadas para a cultura e a formação de políticas publicas e instituições na Cidade de São Paulo, até o momento da criação da Lei Mendonça com foco nas gestões dos secretários Marilena Chaui e Carlos Calil, no qual foi criada a lei de incentivo e respectivamente sofreu alterações por meio de um decreto (2005).

Após a contextualização histórica, realizou-se a busca por referenciais teóricos, para refletir sobre a questão, entre a política publica e o diálogo cultural e se a Lei contemplava questões como cidadania cultural e a fruição da cultura.

O referencial teórico se baseia nos conceitos de Raymond Williams, de que a "cultura é de todos" e toda sociedade tem suas formas e seus significados, expressados pelas instituições, pelas artes e no conhecimento. "A formação de uma sociedade é a descoberta de significados e direções comuns. E seu desenvolvimento se dá no debate ativo e no seu aperfeiçoamento, sob a pressão da experiência, do contato e das invenções, inscrevendo-se na própria terra" (Willians, 1958: 2)

Após a breve contextualização histórica das ações em torno da cultura No município de São Paulo até a criação da lei, foi realizada uma analise da Lei Mendonça na Prática, por meio de dados disponibilizados no site da Secretaria da Cultura que expõem a quantidade de projetos aprovados, captados parcial ou total e as áreas com maior aprovação; sobre as alterações que institui o

Pro-Mac e por fim um breve dialogo entre Cultura, Política de incentivo e Cidadania cultural.

#### 1. Políticas Públicas Culturais no Município de São Paulo

No Brasil, as políticas culturais demoram a se consolidar. Embora as relações entre o Estado e a Cultura estivessem sempre presentes, a preocupação em realizar ações que culminassem maior alcance foi a partir do século XX. (Calabre, 2007). De acordo com Lia Calabre (2007), a Política cultural como ação global surge no período pós-guerra, em torno de 1950.

Em 1959, houve a criação do Ministério de Assuntos Culturais da França, um marco importante na institucionalização do campo da cultura. Até então se verificava relações de tensão entre os campos da política, da cultura e da arte, provocando caos e adotando atitudes de forma isolada (Calabre, 2007).

Há diversas discussões de quando as políticas públicas tenham sido implantadas no Brasil, entretanto, de acordo Calabre (2007), apartir de 1930 foram implantadas as primeiras políticas públicas de cultura no Pais, houve uma série de medidas, que institucionalizassem o setor cultural, como a criação, em 1937, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), assim como a tentativa de continuar a campanha, a favor da preservação das cidades históricas, realizada pelos modernistas desde a década de 1920. Em 1953, surgiu o Ministério da Educação e da Cultura (MEC), entretanto não houve grandes ações no campo da cultura, e basicamente a estrutura montada anterior foi mantida no qual não havia uma organização federal.

Em São Paulo, a discussão cultural ganha maior visibilidade em 1935, quando foi criado o Departamento de Cultura da Cidade de São Paulo no qual foi nomeado como diretor o escritor Mario de Andrade. O Departamento foi criado, com a intenção de fortalecer a ação cultural e ser responsável, pela produção, disseminação de serviços, produtos culturais e pela construção de espaços e equipamentos culturais. (Ferreira,2006)

Segundo Ferreira (2006), a criação do departamento demonstra que havia a existência de uma ação cultural intencional, entretanto, os projetos

propostos nem sempre alcançaram seus objetivos e não havia proposições claras que visassem à criação de políticas públicas para a cultura. O departamento de cultura continuou suas atividades sem muitas alterações até a década de 1970 (Souza, 1997), na qual começaram a surgir mudanças na administração da cultura da cidade de São Paulo, como a criação da Secretaria Municipal de Cultura em 1975, na gestão do prefeito Miguel Colasuono.

Sábato Magaldi assume a Secretaria, que era composta pelo Conselho Municipal da Cultura, Gabinete do Secretário, Assessoria de Expansão Cultural, Departamento de Teatros, Departamentos de Bibliotecas Públicas, Departamento de Bibliotecas infantis e Departamento do Patrimônio Histórico. Após a criação da secretaria houve a criação e retomada de projetos, entretanto como pontua Ferreira (2006), havia falta de continuidade dos projetos após o termino de cada gestão.

Na gestão de 1979 a 1983, com o secretário Mário Chamie, ocorreu à retomada do Projeto Periferia da gestão Mario de Andrade, no qual teria o intuito de tornar popular a cultura erudita, possibilitando a participação do público marginalizado (Souza, 1997). As bibliotecas foram transformadas em centros culturais multidisciplinares. De acordo Souza (1997), o objetivo era substituir o conceito de evento por o de atividade, entretanto, não houve mudança significativa na política cultural da cidade.

Em 1984 na gestão do Prefeito Mario Covas e do Secretário Gianfrancesco Guarnieri, foi elaborado um projeto de atuação cultural dentro da relação cultura e cidadania. Neste sentido, Guarnieri tinha como objetivo descentralizar a cultura e também a Secretária, incentivando a participação da população e desta forma a cultura não ser apenas feita para o povo, mas como também feita pelo povo. (Souza, 1997)

Foram introduzidos novos centros culturais voltados para as atividades circenses, projeto leitura no parque, projeto cultura da cidade e é retomado o projeto Caixa estante. Em 1986 durante a gestão de Janio Quadros houveram três secretários, e não foram realizados projetos culturais, a secretária se tornou palco da apadrinhados políticos (Ferreira, 2006). Em 1989 na gestão de Luísa Erundina, foi nomeada secretária da cultura a Marilena Chauí, no qual; foi criada a Lei Mendonça de incentivo a cultura.

# 1.2 Criação da Lei de incentivo a Cultura em São Paulo – Gestão de 1989 a 1992.

A Gestão de Marilena Chauí inseriu a temática dos direitos culturais e propôs um projeto, de políticas públicas, intitulado de Cidadania Cultural. O projeto propunha a política cultural como instrumento de acesso aos seguintes direitos culturais: direito à produção, fruição, participação nas decisões culturais, informação sobre a cultura na cidade, formação cultural e artística, experimentação e invenção, espaços para reflexão e debate, e comunicação. (Souza, 1997)

No projeto de Cidadania e Cultura de Marilena Chauí, as políticas públicas culturais não deveriam ser limitadas as áreas especializadas das linguagens artísticas. Desta forma a política cultural deveria buscar ultrapassar as artes já instituídas, considerando a cultura como modo de vida e não apenas as belas artes. Entretanto, isso não significava que deveria-se abandonar o incentivo as artes já estabelecidas.

Desta forma a gestão se orientou por três grandes linhas de pensamento: a de socialização dos bens culturais, revelação da produção cultural, e debates de idéias sobre os problemas econômicos, políticos, sociais e culturais da cidade e do país. A necessidade de realizar o Projeto de Cidadania Cultural por meio dessas três linhas partia da vontade de fazer a substituição do "clientelismo pluralista" pelo "participacionismo popular". (Ferreira, 2006: 58-59)

A primeira medida, para recusar o "clientelismo", foi não aceitar solicitações de vereadores pedindo verbas para festas nos bairros onde possuem suas bases eleitorais, artistas e produtores culturais buscando verbas para seus projetos. Outras medidas foram, a formação cultural de bibliotecários e funcionário das bibliotecas municipais, priorizar e criar casas de cultura localizadas nas periferias, onde havia criação e ocupação de espaços culturais, descentralizando os espaços culturais.

Na contra mão da então gestão voltada para a cidadania cultural da secretaria Marilena Chaui, foi instituída a Lei de incentivo a cultura, de 30 de Dezembro de 1990, pelo Vereador Marcos Mendonça. A Lei N° 10.923, conhecida como Lei Mendonça, que instituía a realização de projetos culturais

por meio do incentivo fiscal, contradizia com o conceito de cidadania cultural, uma vez que a Lei foi caracterizada para uma noção de cultura interligada ao marketing cultural e logo ao mercado.

#### 1.2.1 – Funcionamento da Lei Mendonça

A Lei N° 10.923/1990 instituiu que o incentivo fiscal pode ser concedido à pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município e em algumas regiões arredores, e pode ocorrer por meio de doador, patrocínio ou investimento – "certificados expedidos pelo poder público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo". (São Paulo, 1990)

De acordo com a Lei, Os investidores dos projetos, nos quais possuem o certificados poderão utilizá-los para realizar o pagamento de até o limite de 20% do valor dos impostos sobre serviços de qualquer natureza –ISS e sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU. Entretanto o abatimento é apenas de 70% do valor investido, ficando então 30% como contrapartida do investidor. O valor que poderá ser utilizado para o incentivo cultural será estipulado anualmente pela Câmara municipal, que poderá ser entre 2% e 5% da receita proveniente do ISS e do IPTU.

São sete áreas a serem contempladas pelo incentivo fiscal de acordo a Lei "I - música e dança II - teatro e circo III - cinema, fotografia e vídeo IV - literatura V - artes plásticas, artes gráficas e filatelia VI - folclore e artesanato VII - acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais." (São Paulo, 1990)

A lei ainda autoriza a criação de uma comissão, formada em sua maioria por representantes do setor cultural, para a avaliação e averiguação dos projetos culturais apresentados. Desta forma, "a comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo-lhe vedado se manifestar sobre o mérito do mesmo" (São Paulo, 1990) Isso significa que a comissão teria por objetivo apenas avaliar os projetos na questão técnica.

#### 1.3 Decreto de 2005 - Gestão de 2005 a 2008

De acordo o relatório de gestão 2005-2008 da Secretaria Municipal de Cultura, gestão do secretário da cultura Carlos Algusto Callil, a gestão que teve

inicio em 11 de abril de 2005, contava com mais de 40% do orçamento contingenciado, havendo uma divida de empenhos cancelados que excedia R\$ 20 milhões e a Associação dos Patronos do Teatro Municipal apresentava uma divida relativa á temporada lírica do ano anterior superior a R\$ 500 mil e com enorme precariedade da estrutura administrativa.

Desta forma o projeto da Secretaria Municipal da Cultura durante a gestão mencionada buscou seguir duas linhas principais de atuação: a programação artística e os investimentos em acervos e infra-estrutura, pautando-se nas seguintes diretrizes e objetivos:

Recuperação da iniciativa do poder público; Recuperação e valorização dos equipamentos públicos; Foco na gestão da cultura; Ampliação dos recursos orçamentários; Valorização da cultura jovem; Investimento na formação profissional; Fomento a produção artística; Universalização da expressão artística; Preservação do patrimônio arquitetônico, da infra-estrutura dos imóveis e acervos culturais; Preservação/recuperação do espaço urbano; Reurbanização humana do espaço público; Projetos em parceria e extroversão dos acervos públicos; Prestação de serviço público de melhor qualidade. (São Paulo/Secretaria da Cultura, 2009: 11)

Para atingir as novas metas, a Secretaria Municipal da Cultura promoveu uma reorganização institucional, investindo na formação e capacitação de funcionários, para que as instituições tivessem maior autonomia.

"os equipamentos descentralizados na gestão anterior, que se encontravam abandonados, retornaram à secretaria uma vez que a subprefeituras não tinham condições de realizar a manutenção da rede... Assim, retornaram à gestão direta da Secretária os teatros distritais e as 53 bibliotecas de bairro." (São Paulo/Secretaria da Cultura, 2009: 53)

Outro foco da gestão foi a Lei no. 10.923,que de acordo Callil, era excessivamente liberal com os recursos do tesouro municipal e não previa a analise de mérito dos projetos incentivados. Enquanto sua reforma não ocorria, a gestão optou por uma "reorientação de seus mecanismos visando a preservação do interesse público nas suas ações" (São Paulo/Secretaria da Cultura, 2009: 135).

Em 2005, na gestão do Prefeito José Serra, por meio do Decreto n. 46.595 de Novembro de 2005, é realizada uma nova regulamentação para a Lei n. 10.923. No referente Decreto, se estabelece os critérios de um projeto cultural, no qual necessita promover, estimular e preservar, a produção cultural,

valorizando principalmente as iniciativas locais, gerando empregos na área cultural, desenvolver o turismo cultural, de acesso os direitos culturais. A Lei passa ter um controle maior sobre os projetos aprovados e cria a Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos, para avaliar o mérito dos projetos a serem aprovados.

Dessa forma, nesse periodo a lei passou por uma readaptação, no qual a tornou mais burocratica, a verba, passou a ser menor no que nos anos anteriores e a lei se distanciou ainda mais do conceito de cidadania cultural, já que foi criada um grupo para avaliar o mérito dos projetos em questão.

#### 2. Políticas Públicas, Cidadania e Diversidade Cultural.

A palavra cultura para Raymond Williams (2011) tem sem significado alterado entre o século XVII e o século XIX. "Antes desse período ela significava, primordialmente, a 'tendência a crescimento natural' e depois por analogia, um processo de treinamento humano." (Williams, 2011: 18) A cultura passa a ter diversos significados como o hábito da mente, desenvolvimento intelectual de uma sociedade, o campo geral das artes e o modo de vida, material e intelectual.

o desenvolvimento da palavra cultura é um registro de um número de reações importantes e permanentes a essas mudanças em nossa vida social, econômica e política, e pode ser visto, ele mesmo, como um tipo especial de mapa por meio do qual a natureza das mudanças pode ser explorada. (Williams, 2011: 18-19)

Para Williams, a cultura não está apenas interligada a industrialização, do qual também teve seu significado modificado junto a cultura e outras palavras – Democracia, arte e classe – mas, está relacionada com os novos tipos de relações pessoais e sociais, configurando como uma reação não apenas o novos meios de produção, mas também a democracia e seus novos desenvolvimentos políticos e sociais.

Desta forma, toda sociedade, Segundo Williams (1958), tem suas formas e seus significados, expressados pelas instituições, pelas artes e no conhecimento, no qual a palavra cultura será impregnada em dois significados; para designar um modo de vida e para designar as artes e o aprendizado, em

que é possível interpretar tanto os significados comuns das sociedades no modo mais tradicional, mas também os processos criativos e descobertas, "a cultura é todo um modo de vida, e as artes são parte de uma organização social que é claramente afetada de forma radical por mudanças econômicas." (Willians, 1958: 6)

Neste contexto de mudança relacionada à cultura como reação a relações sociais, políticas e econômicas, começam a surgir questionamentos. De acordo Nestor Garcia Canclini (1990), na América Latina, a política e a cultura são dois campos adversários para muitos políticos, artistas e intelectuais. Os políticos acreditam que as sociedades possuem problemas mais urgentes e preferem deixar a demanda cultural, se resolver entre grupos, tendências e organismos privados. As políticas culturais, não possuem coordenação explicita e um espaço estruturado, ao mesmo tempo em que há instituições e agentes muito heterogêneos.

Desta forma, a falta de interesse do Estado, deixa a área cultural nas mãos das empresas ou nas mãos de instituições desconectadas. Nesse sentindo, Cancline, afirma a importância, de o Estado e instituições como a UNESCO, passarem a realizar congressos, e estudos a cerca das políticas culturais, pois contribuem para formar um sentido internacional, pois o crescimento dos países não se pode avaliar apenas pelo crescimento econômico.

Deste modo o desenvolvimento da cultura necessita de uma política pública, para não ser deixada como "tarea marginal de elites refinadas o librado a la iniciativa empresarial de grandes consorcios comunicacionales." (Garcia Canclini, 1990: 2) Por outro lado a crescente presença, de transnacionais e de empresas privadas no campo da cultura, e o papel de grupos culturais e movimentos religiosos nos processos democráticos na América Latina, mostram a necessidade de desenvolver as políticas culturais também, para abranger as ações desses grupos que intervêm na área da cultura.

Um dos paradigmas políticos das ações culturais é o mecenato Liberal, a primeira forma moderna de promoção da cultura. De acordo Canclini, sua origem se remonta ao feudalismo, quando a burguesia tem seu desenvolvimento econômico e surgem meios mais livres para patrocinar os

artistas, e se desenvolve na Europa quando ainda não há um mercado artístico amplo. Essa forma de promover a cultura, "subsiste en EUA y otros países centrales en los que el Estado no es el impulsor predominante de la producción cultural.." (Garcia Canclini, 1990:8) Desta forma, o desenvolvimento da cultura não é visto como uma questão coletiva, a cerca das demandas socias. A ação mecenal está sempre associada a uma receita publicitária a quem financia:

Hay que decir que esta concepcion mecenal se encuentra en ocasiones dentro del aparato estatal, sobre todo en países que aún no cuentan con estructuras institucionales adecuadas para promover la cultura o con organizaciones democráticas que regulen la participación de los productores. Se encarga entonces a un familiar del presidente o a un "hombre culto" de confianza la administración de los fondos para la cultura y el arte, y éste los distribuye a sus amigos o a los artistas que admira según criterios personales. (Garcia Canclini, 1990: 8)

Embora, o Mecenato não esteja organizado em relação às necessidades coletivas, reduzindo-se muitas vezes à alta cultura, e não desenvolva estratégias para resolver problemas em torno do desenvolvimento da cultura, Canclini (1990) afirma que o mecenato não deixa de ser uma política cultural, pois regulou e regula em vários países a distribuição de fundos para o crescimento.

Questiona-se, a ação do mecenato para promover a diversidade cultural, diversidade que expressa os oposto (Barros, 2008). "As culturas não São universais, modos de vidas, costumes e crenças também não. Não por acaso, os direitos e liberdade culturais sejam os menos discutidos, celebrados e garantidos como parte indivisível dos direitos humanos." (Brant, 2009:23)

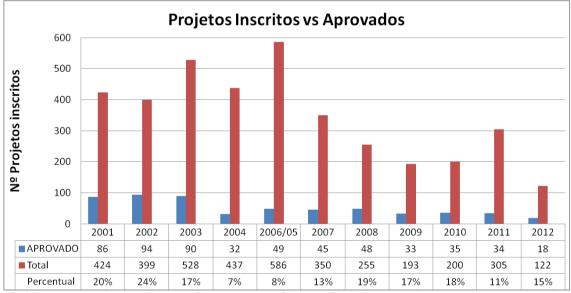
De acordo Marilena Chaiu, em sua gestão, a Cidadania Cultural é Baseada, nos Direitos de acesso de fruição dos bens culturais, direito a criação cultural de diferenciados grupos e classes sociais, direito de se reconhecer como sujeito cultural, e direito as participações nas decisões das políticas publicas de cultura.(São Paulo/Secretaria da Cultura; 1992) Desta forma, é possível perceber, por meio da analise dos dados da antiga Lei Mendonça e que esta já não estava cumprido seu papel dentro da Cidadania cultural.

A dificuldade de aprovação dos projetos, a dificuldade de captação, não contemplavam os direitos de cidadania cultural, como de criação e fruição

cultural. Com a alteração na lei, revogando-a e Transformando em Pro-Mac, torna-a de maior fácil acesso a população quando se refere a burocracias de inscrição de Projetos. Entretanto por continuar como a Lei de Incentivo fiscal, e com abatimento de 100% você também não estabelece a cidadania cultural, já que os projetos que tendem a ser financiados são os de visibilidade para o patrocinador em questão.

### 3. Lei Mendonça na Prática:

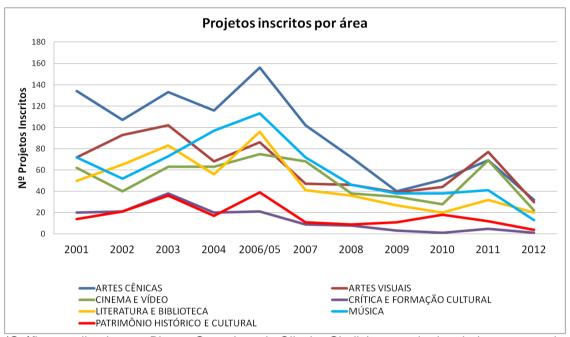
A Média de projetos aprovados até 2003 era de 20% dos projetos inscritos. 2004 em diante, o numero de projetos aprovados é reduzidos para uma media de 13,5%. Os projetos inscritos também sofrem uma queda, com exceção de 2005 e 2006, no qual o numero de inscritos é superior a todos os anos. Segundo o Relatório de gestão 2005-2008 da Secretaria Municipal da Cultura, a lei havia sido revogada para realizar o decreto então os projetos dos anos 2005 e 2006 foram analisados juntos:



(Gráficos realizados por Bianca Gonçalves de Oliveira Giudici, por meio dos dados encontrados em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei\_de\_incentivo/index.php?p=7)

As áreas com o maior índice de inscrições na Lei de Mendonça, de 2001 à 2011 são em primeiro lugar as artes cênicas e logo em seguida as artes visuais. E a área com menor número de projetos inscritos, foi área de crítica e formação cultural.

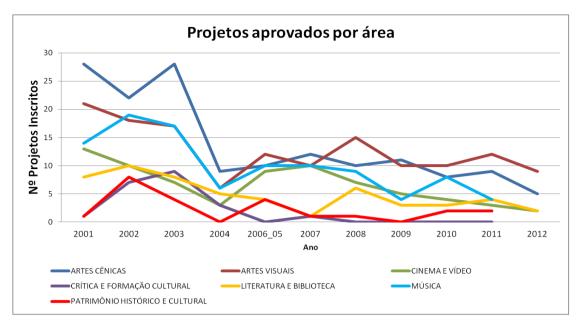
A lei autoriza o apoio a sete categorias distintas de projeto mencionadas nesse artigo. Entretanto ao analisar os dados fornecidos pelo site da secretaria da cultura percebe-se que há poucos projetos inscritos por setores populares descentralizados e a maior parte dos projetos aprovados são projetos de instituições já legitimadas ou nas áreas de maior visibilidade para possíveis Incentivadores.



(Gráficos realizados por Bianca Gonçalves de Oliveira Giudici, por meio dos dados encontrados em: <a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei\_de\_incentivo/index.php?p=7">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei\_de\_incentivo/index.php?p=7</a>)

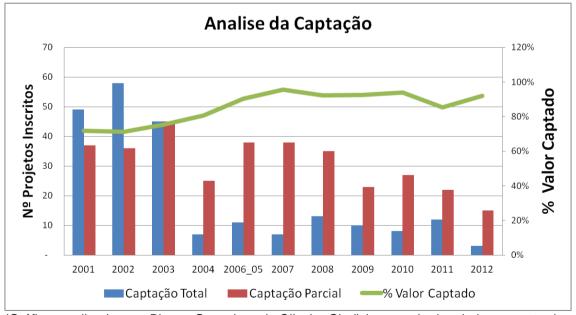
Entre os projetos aprovados, há uma preponderância do teatro, de 2001 a 2004, após esse período a configuração dos projetos aprovados por área tem uma mudança significativa.

Em 2004 há uma grande queda de todos os setores aprovados, no qual a partir deste período as artes visuais passam a serem a primeira categoria mais aprovada, tornando o teatro a segunda. Além da queda do cinema a partir de 2008 chegando ao mesmo ranking da categoria Literatura e Biblioteca. Na área de critica e formação cultural assim como no número de inscritos, no numero de projetos aprovados é igualmente escasso:



(Gráficos realizados por Bianca Gonçalves de Oliveira Giudici, por meio dos dados encontrados em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei\_de\_incentivo/index.php?p=7)

Em relação a captação de recursos após a aprovação, o valor médio do que é captado é de 78% dos projetos aprovados. No período de 2001 a 2003 os projetos aprovados em sua maioria, possuíam capitação total, enquanto de 2004 em diante os a preponderância é da captação Parcial, no qual o gráfico mostra a desproporcionalidade de projetos com captação total e parcial a partir de 2004:



(Gráficos realizados por Bianca Gonçalves de Oliveira Giudici, por meio dos dados encontrados em: <a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei\_de\_incentivo/index.php?p=7">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei\_de\_incentivo/index.php?p=7</a>)

A partir da análise dos dados apresentados nos gráficos, é possível notar, que a Lei não conseguia atingir seu objetivo inicial de promover, estabelecer e preservar as ações culturais abrangidas nas 7 categorias enumeradas pela Lei N 10.923 art. 2.

Mesmo antes do decreto de 2005, no qual não havia distinção de mérito dos projetos culturais, no qual a comissão de averiguação dos projetos culturais tinha a única e exclusiva finalidade de analisar o aspecto orçamentário, sendo vedada a manifestação sobre o mérito do projeto (São Paulo, 1990) é possível perceber a desproporcionalidade entre o numero de projetos inscritos para o numero de projetos aprovados.

Embora a lei estabeleça o valor de 2% a 5% da receita proveniente do ISS e do IPTU, esses valores não foram alcançados, estabelecendo um "engessamento" do total do valor investido em projetos culturais em patamares inferiores ao mencionado. Nota-se também, a dificuldade de captação do valor total dos projetos culturais, e com os patrocínios da esfera privada, a produção cultural do município passa a ter as características dos patrocinadores, concentrando os projetos culturais com a maior visibilidade para os mesmos.

# 3.1. Lei Municipal n. 15.948 de 26 de Dezembro de 2013 – Da Lei Mendonça ao Pro-Mac.

Em 2014 A lei Mendonça é revogada e substituída pela lei municipal 15.948 do Vereador Andrea Matarazzo que institui o programa municipal de apoio a projetos culturais — Pro-Mac. Em seu site o vereador Andres Matarazzo, afirma que o projeto de lei que estabelece o Pro-Mac, tem como finalidade modernizar a lei Mendonça,, com a finalidade de obter maior clareza e facilidade nas regras para a obtenção de patrocínio e promover a diversidade cultural, no qual Matarazzo acredita que a participação das empresas, é importante porque fiscaliza o que o poder público não consegue realizar. (Folha de São Paulo, 2013)

De acordo o vereador, A lei foi inspirada no Programa de Ação Cultural e (ProAC) do governo de São Paulo. As mudanças em relação à lei Mendonça

são em relação à dedução do valor investido pelo patrocinador, na divisão das artes que serão patrocinadas, e nas regras de seu funcionamento:

### Mundaças na Lei:

#### Lei Mendonça **Pro Mac** Áreas contempladas para a realização dos projetos 7 áreas a serem contempladas: 22 áreas a serem contempladas: I - artes I - música e danca plásticas, visuais e design; II - bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais II - teatro e circo independentes; III – cinema e series de televisão; III - cinema, fotografia e vídeo IV - circo; V cultura popular e artesanato; VI -IV - literaturaV - artes plásticas, artes dança: VII eventos carnavalesco e escolas de gráficas e filatelia samba; VIII - Hip hop; IX -literatura; X- museu; XI VI - folclore e artesanato - música; XII - ópera; XIII - patrimônio histórico e artístico; XIV - pesquisa e documentação; XV -VII - acervo e patrimônio histórico e Teatro; XVI - vídeo e fotografia; XVII bolsas de cultural, museus e centros culturais estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos; XVIII programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade; XIX - restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação: XX - cultura digital: XXI - design de moda: XXII projetos especiais - primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural. Valor do Abatimento Fiscal Abatimento de 70% do valor investido Abatimento de 100% do valor investido nos nos projetos. projetos. Porcentagem destinada a lei de incentivo 2% entre 5% da receita proveniente do Não há definição de quanto poderá ser utilizado ISS e do IPTU (entretanto, o valor, nos no total. períodos analisados foram inferiores ao valor estipulado, calcula-se em torno de 0,05%) Inadimplência: Multa de 10 (dez) vezes o valor Devolução de valor integral ou parcial, conforme incentivado para o empreendedor que decisão da SMC; Suspensão da análise e não comprovar a correta aplicação da lei, arquivamento de outros projetos que estejam em por dolo, desvio do objetivo e/ou dos tramitação; Inscrição no CADIN; instauração de recursos. processo perante Tribunal de Contas: 0 Impedimento de apresentar projeto por cinco anos

A Mudança Para o Pro-Mac, estabelece parâmetros menos burocráticos, dos quais era vigentes na Lei Mendonça. Isso contribuirá para o funcionamento da lei de forma mais clara. Entretanto a devolução de 100% do total investido, considera-se um retrocesso. A o Programa acaba ficando refém das questões empresarias e do marketing cultural, que seria uma extensão do marketing empresarial, no qual busca a promoção de suas marcas. (Gruman, 2010).

Os Recursos estabelecidos pelo Pro-mac, da renuncia fiscal, são do poder publico, entretanto quem decide no que será investido é o proprio investidor. Embora seja estabelecido diversas áreas a qual pode ser investido – no caso 22 áreas – em outras Leis de incentivo, como a Lei Rouanet, o patrocínio acaba, por muitas vezes, para os projetos de maior visibilidade comercial, permitindo as empresas a usarem como marketing cultural. (Gruman, 2010)

Em entrevista concedida a Folha de São Paulo, em 11 de abril de 2013, o Juca Ferreira, (ex- secretario municipal da cultura de São Paulo, e atual ministro da cultura) "'Se a empresa recebe 100% [de isenção], não precisa de parceria público-privada --o Estado pega esse dinheiro e aplica diretamente. Eu não concordo com isso", diz Juca." (Folha de São Paulo, 2013)

Outro Ponto colocado por Inti Queiroz, em entrevista cedida á Monica Herculano, em dezembro de 2013 é sobre a lei ser baseada no ProAC: "Uma das maiores vantagens da Lei Estadual 12.268 é garantir a existência anual de seus editais. São os editais do ProAC que tornaram o programa um sucesso absoluto no meio artístico em São Paulo, e não seu mecenato" e "O projeto que cria o Pro-MAC traz todos os benefícios do ProAC, exceto o maior deles: os editais. Isto é, o Pro-MAC se estabelece apenas como uma lei de mecenato e não como uma lei de incentivo à cultura de fato" (Queiroz apud Herculano, 2013).

Desta forma, o Pro-mac se Baseia no Proac ismc, que funciona por meio da renuncia fiscal e acabará por tratar a cultura como uma mercadoria, pois ao deixar o mais uma vez na responsabilidade do meio privado, os projetos passam desde o inicio a serem voltados para o mercado, no qual o primeiro ponto a se pensar é se vai ser aprovado e captado o valor necessário e não o

valor da produção cultural em si, entrando em conflito com a sua própria idéia de Apoiar e Promover a Diversidade Cultural:

Art. 2 – São objetivos do Pro-Mac:

I – apoiar e promover a diversidade cultural existente no município;

II – reconhecer e patrocinar ações de produção artística e cultural;

III - proteger o patrimônio material e imaterial do município;

**IV - ampliar o acesso e fruição** de produções artísticas e culturais, inclusive locais. (São Paulo, 2013)

### Considerações Finais

As Políticas Publicas culturais no Município de São Paulo, demoram a se consolidar de maneira efetiva que passasse a ter equipamentos culturais, não apenas para a população como também para a produção e participação cultural e que se encontrassem descentralizados.

A Lei Mendonça foi criada no intuito de fortalecer as políticas públicas voltadas para a cultura na cidade de São Paulo por meio do mecenato. Entretanto a Lei possuia um carater mercadologico, na contra mão das políticas adotas pela Secretaria da cultura no período. Em seu texto inicial a Lei, conta com o objetivo, de fomentar as produções culturais, gerar empregos em torno na área cultural e fruição da cultura para as diversas classes sociais.

Entretanto havia uma dificuldade de aprovação e captação dos projetos. Pois o laço entre as empresas privadas e a política pública acabam tornando a Lei um meio de divulgação das empresas. Como coloca Canclini, por meio do mecenato o desenvolvimento da cultura não é vista como uma questão coletiva, ou que se preocupe com as demandas sociais. Desta forma, as empresas estão sempre interessadas a uma receita publicitária.

Passados vinte e três anos, a Lei é revogada, e institui-se em seu lugar o Programa Municipal de Apoio a Cultura o Pro-Mac. Ambas as Lei foram constituídas como Políticas Culturais de Incentivo a cultura a fim de promover e estimular, a produção e a fruição cultural. Entretanto a Lei Mendonça, era de caráter extremamente burocrático, no qual os projetos possuíam dificuldade de aprovação para mais tarde também dificuldade na captação.

O Pro-Mac, torna a lei mais clara e objetiva, e menos burocratizada, o que é de extrema relevância para a inscrições dos projetos e para a própria

aprovação. Entretanto ao manter apenas a renuncia fiscal, como incentivo, e aumentando para 100% de abatimento, acaba também por ser contraditório ao seu próprio objetivo instituído na lei, no qual necessita estimular a diversidade cultural.

A política pública de renuncia fiscal, deixa a decisão da produção da cultura nas mãos dos setores privados, que acabam por utilizar a cultura como ferramenta de marketing, limitando a produção cultural a eventos fechados centralizados em grandes instituições. sendo os recursos disponíveis para executar os projetos, oriundos do poder público, isso significa que na realidade, quem decide a o que será produzido é o setor privado, mais financiado com o dinheiro do setor publico.

Desta forma, os projetos passam a tentar se enquadrar nos perfis das empresas financiadoras, deixando de lado a cultura como um todo processo da vida cotidiana, ignorando a sua demanda social e limitando-se a produtos e eventos de interesse privado.

#### **Bibliografia**

BARROS, José Márico. **Diversidade Cultural:** Da Proteção à Promoção. Belo Horizonte: Autentica, 2008.

BRANT, Leonardo. O poder da Cultura. São Paulo, Peirópolis,2009.

CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil: balanço & perspectivas.** In RUBIM, Antonio; BARBALHO, Alexandre (Orgs.). Políticas Culturais no Brasil. Salvador: EDUFBA, 2007.

FERREIRA, Luiza Aparecida. Políticas para a Cultura na Cidade de São Paulo: a Secretaria Municipal de Cultura – Teoria e Prática. Tese de Doutorado, Usp, São Paulo, 2006.

Folha de São Paulo, Câmara de SP aprova mudança na Lei Mendonça- 2013. Disponível em: <a href="http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2013/11/1371094-camara-aprova-mudanca-na-lei-de-incentivo-a-cultura-de-sao-paulo.shtml">http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2013/11/1371094-camara-aprova-mudanca-na-lei-de-incentivo-a-cultura-de-sao-paulo.shtml</a> Acesso em 30/09/2015

GARCÍA CANCLINI, Néstor. Introducción. Políticas Culturales y crisis de desarrollo: un balance latinoamericano. In: GARCÍA CANCLINI, N. (ed.). Políticas Culturales en América Latina. México: Grijalbo, 1990. [1987]. Disponível em:

<a href="http://www.culturaypolitica.com.php5-4.ord1">http://www.culturaypolitica.com.php5-4.ord1</a>

1.websitetestlink.com/files/PC\_en\_ America\_ Latina\_Canclini.pdf> acesso dia 30/09/2015

GRUMAN, Marcelo. **Nem tanto ao céu, nem tanto a terra: limites e possibilidades da lei de incentivo fiscal à cultura**. 2010. Disponível em: <a href="http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2010/02/artigo-de-marcelo-gruman.pdf">http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2010/02/artigo-de-marcelo-gruman.pdf</a>> acesso em 30/09/2015

HERCULANO, Monica. Pros e contras do Pro-Mac, dezembro de 2013 Disponivel em: <a href="http://www.culturaemercado.com.br/site/politica/pros-e-contras-do-pro-mac/">http://www.culturaemercado.com.br/site/politica/pros-e-contras-do-pro-mac/</a> acesso em 30/09/2015

SÃO PAULO, Secretaria da Cultura. **Cidadania Cultural em Ação 1989 -1992,** Prestação de contas da Secretaria Municipal de Cultura aos cidadãos. 1992.

\_\_\_\_\_ Relatório da gestão 2005-2008. 2009

SOUZA, Valmir. **Políticas Culturais em São Paulo e o Direito à Cultura.** 2006. Disponível em:

<a href="http://culturadigital.br/politicaculturalcasaderuibarbosa/files/2012/09/Valmir-de-Souza.pdf">http://culturadigital.br/politicaculturalcasaderuibarbosa/files/2012/09/Valmir-de-Souza.pdf</a> Acesso dia 30/09/2015

WILLIAMS, Raymond. **A Cultura é de Todos**. 1958. Trad. Maria Elisa Cevasco. Departamento de Letras. USP. http://pt.scribd.com/doc/117715570/williams (Culture is Ordinary).

\_\_\_\_ Cultura e sociedade: de Coleridge a Orwell. Petrópolis, RJ : Vozes, 2011.

GIUDICI, Bianca Gonçalves de Oliveira. – Autora dos Gráficos utilizados no Artigo. Foram realizados, por meio dos dados fornecidos pelo site da Secretaria da Cultura: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei\_de\_incentivo/index .php?p=7)